

RESOLUÇÃO Nº 006 2023

Dispõe sobre o processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Taquaral - GO, Gestão 2023/2025.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS - GO**, instituído pela Lei Municipal nº 240/95, de 11 de dezembro de 1995, e alterada pela Lei nº 097/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a escolha de representantes da sociedade civil, Gestão 2023/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaral de Goiás - GO, dar-se-á conforme prevê a Lei nº 097/2017, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Placar Oficial do Município de Taquaral de Goiás.

Parágrafo único. A Assembleia realizar-se-á em Taquaral de Goiás, no dia **28 de abril de 2023 às 09:30**, em conformidade com a Lei nº 09/2017 e o Edital de convocação.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por quatro integrantes, para coordenar o processo eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TAQUARAL – GO

§1º Verificar a documentação dos representantes dos segmentos da sociedade civil, que participarão do processo eleitoral;

§2º Coordenar todo o processo eleitoral.

Art. 4º A representação dos representantes da sociedade civil na condição de conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades e/ou organizações da assistência social, representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;
- II. Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;
- III. Os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º Caso não haja entidade ou organização de assistência social inscrita no CMAS, as vagas serão preenchidas por representantes de usuários e/ou organizações de usuários do SUAS e/ou por representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores do SUAS.

§3º Os representantes deverão indicar o segmento a que pertencem, bem como indicar sua condição enquanto habilitadas a candidato(a) ou eleitor (a).

§4º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e/ou organização de assistência social, de representante ou organização do trabalhador do SUAS, e representante ou organização de usuários pelo mesmo representante.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TAQUARAL – GO

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

Art. 6º Para a habilitação dos representantes da sociedade civil o **candidato(a) ou eleitor(a)**, conforme os segmentos que constam na do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaral de Goiás, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do § 1º, artigo 5º:

- a. Requerimento de habilitação e designação do representante, conforme Anexo I desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para os representantes de usuários e/ou organizações de usuários e os representantes de trabalhadores e/ou organizações dos trabalhadores do SUAS:

- a. Requerimento de habilitação do representante, conforme Anexo II desta Resolução;
- b. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Art. 7º A documentação necessária, conforme artigo 6º, deverá ser enviada/entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 8h as 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social

A/C Auxiliar Administrativo: **Maria Paula**

Rua Moreira Coelho s/n

Setor Central

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TAQUARAL – GO

Art. 8º O prazo para análise da documentação pela Comissão Eleitoral constará do Edital, assim como os demais prazos do processo eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 10 Cada representante da sociedade civil, conforme os segmentos, habilitados pela Comissão Eleitoral como candidato (a), bem como os habilitados enquanto eleitor (a) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até dois candidatos (as) de seu segmento.

Art.11 A votação será de maneira aberta e não será feita por cédulas. Será considerado o número de participantes inscritos no processo de escolha da sociedade civil e cada Entidade terá direito de votar em 02 (duas) instituições habilitadas como candidata no processo eletivo.

Art. 12 Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Art. 13 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 14 O resultado das eleições dos representantes da sociedade civil do CMAS será publicado no PLACAR do município no dia **28 de abril de 2023**

Art. 15 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o mandato 2023/2025, dar-se-á até o dia **30 de abril de 2023**

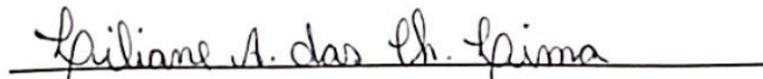
CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TAQUARAL – GO

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Taquaral de Goiás – GO, aos 21 dias, do mês de março de 2023.



LILIANE APARECIDA DAS CHAGAS LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS